



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

**TERMO DE CONVÊNIO N° 018/2024**

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, objetivando apoio financeiro de custeio nas ações de assistência social.

Processo nº 11634/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária Interina INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], designada por Decreto para substituição publicado em 18 de Dezembro de 2024 em diário oficial do Estado, doravante denominada CONCEDENTE e a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI – CNPJ 14.644.515/0001-39, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 14 – Centro, Santa Luzia do Itanhy – Sergipe, neste ato representado por VALDJANE ALMEIDA DO AMOR CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SE e do CPF [REDACTED]. Secretária de Assistência Social, conforme nomeação, doravante denominado CONVENENTE resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e suas alterações, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto apoio financeiro para despesas de custeio, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### **3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

**3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.244.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0886** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**- Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), em parcela única.

**5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_**, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7576



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de Dezembro de 2024.

*Ingrid Manuelle Oliveira Alves*  
**INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES**

Secretaria Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

*Valdjane Almeida do Amor Cardoso*  
**VALDJANE ALMEIDA DO AMOR CARDOSO**

Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhi

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1– DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	<b>CNPJ</b> 34.841.186/0001-23		
<b>Endereço</b> Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru			
<b>Cidade</b> Aracaju/SE	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49045-760	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br			

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Ingrid Emanuelle Oliveira Alves	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED] SSP/SE	<b>Cargo / Função</b> Secretaria Interina de Estado	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> [REDACTED]	
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br		

**2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Órgão/Entidade Executor</b> Fundo de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhy	<b>CNPJ</b> 14.644.515/0001-39		
<b>Endereço</b> Rua Barão do Rio Branco, 14 - Centro			
<b>Cidade</b> Santa Luzia do Itanhy	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49230-000	<b>DDD/Telefone</b> 79 3548 1432
<b>Email</b> gabinete@santaluziadoitanhi.se.gov.br			

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**2.2 RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome do Responsável Valdjane Almeida do Amor Cardoso		CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretaria Municipal de Assistência Social	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade Estância	UF Sergipe	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email valdjaneamor@hotmail.com		

**3- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Ínicio	Término
Aquisição de 1.239 (mil, duzentos e trinta e nove) cestas básicas.	12/2024	12/2025
<b>Problema a ser resolvido</b> A distribuição de cestas básicas destina-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja incontingência provoca riscos e fragiliza a manutenção dos indivíduos, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. A distribuição das cestas básicas irá garantir uma alimentação adequada, preservando o direito básico à alimentação.		
<b>Resultados esperados</b> Garantir o mínimo necessário para a subsistência de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar nutricional; Garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável.		
<b>Público-alvo</b> O projeto irá beneficiar cerca de 1.239 famílias em situação de risco social, residentes no Município de Santa Luzia do Itanhy, participantes de das atividades e projetos sociais cadastradas no CADÚNICO.		

**4- VALORES**

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$ 149.919,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
<b>Origem do valor de repasse</b> Emenda Impositiva Estadual 2024; que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para Apoio Financeiro para despesas de custeio do Município de Santa		
Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760 Fone: (79) 3179-7676		



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

Luzia do Itanhys/SE.

**Autor(a) e valor da Emenda**

Deputada Maísa Mitidieri – R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

**5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
01	01	Aquisição de cestas básicas.	Un	1.239	12/2024	12/2025

**6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Descrição do item	Meta/ Etapa corresponde nte	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quanti dade	Valor total
Aquisição de cestas básicas.	1.1	3.3.40.41	R\$ 121,00	und	1.239	149.919,00
<b>TOTAL</b>						149.919,00

**7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
01	Concedente	R\$ 150.000,00	Dezembro	2024	1.1

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL  
LEGAL DO EXECUTOR:**

*Valdjane Almeida do Amor Cardoso*  
**VALDJANE ALMEIDA DO AMOR CARDOSO**

Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhi-SE

**9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 7528/24 PGE/SE.

*Ingred Emmanuelle Oliveira Alves*  
**INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES**

Secretaria Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju-SE, 19 de Dezembro de 2024.